

LEI Nº 1.197, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a optar pelo parcelamento de débitos com o INSS e o FGTS nos termos da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da dívida do Município perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos dos art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993 e Decreto nº 894 de 16 de agosto de 1993 que regulamentou.

Art. 2º O parcelamento previsto no artigo anterior compreenderá os débitos apurados até 31 de dezembro de 1992 e substituirá eventuais acordados anteriores relativos às dívidas a serem parceladas.

Art. 3º O parcelamento autorizado nesta Lei, deverá deduzir mensalmente da quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o percentual de 9% (nove por cento) para amortização da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o percentual de 3% (três por cento) para amortização da dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 06 de setembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO